Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº3310 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera a lei 3.082/2.011 que dispõe sobre: repasse de honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Município e dá outras providências"

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.082/2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os honorários advocatícios resultantes de decisões judiciais, ou de acordos celebrados sobre créditos da Fazenda cobrados judicialmente pelas Procuradorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Leme, serão repassados mensalmente pelos Setores Financeiros as Procuradorias respectivas, para distribuição aos integrantes da carreira de Procurador, em sistema de rateio.

Parágrafo único. A percepção de honorários advocatícios não integra a remuneração ou vencimento dos procuradores para quaisquer fins"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal